

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 454

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES E TESTE DE INVASÃO (PENTEST) NO AMBIENTE EXTERNO E INTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Em atenção ao pedido de impugnação novamente apresentado pela empresa **PROTEVO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, protocolado em 16 de setembro de 2025, referente à exigência de certificações como CertiGov e ISO/IEC 27001 no âmbito do certame supracitado, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DO CERTAME

O objeto do Pregão Eletrônico nº 054/2024 consiste na contratação de serviços especializados de **análise de vulnerabilidades e testes de invasão (Pentests)**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

II – DAS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS

Conforme já informado em resposta anterior, a certificação **CertiGov** foi suprimida da fase de habilitação, podendo ser exigida apenas no momento da assinatura contratual, sendo inclusive passível de substituição por outras certificações equivalentes, como a **ISO/IEC 27001**.

A exigência de tais certificações não tem como objetivo comprovar capacidade técnica específica para a execução de Pentests, mas sim **assegurar que a empresa contratada adote boas práticas de governança, integridade e gestão da segurança da informação**, em conformidade com a Resolução nº 1.270/2024, especialmente no que tange à **gestão de riscos, conformidade e segurança institucional**.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A certificação **ISO/IEC 27001**, por exemplo, é reconhecida internacionalmente como norma de referência para **sistemas de gestão da segurança da informação**, o que contribui para a **confiança na proteção dos dados sensíveis** que serão manipulados durante os testes de intrusão.

Já a **CertiGov** está relacionada à **integridade corporativa**, sendo uma ferramenta adicional para mitigar riscos de contratação de empresas envolvidas em práticas irregulares, em consonância com os princípios da **moralidade, legalidade e eficiência**.

Portanto, tais certificações **não substituem a comprovação da qualificação técnica específica**, que continua sendo exigida por meio da apresentação de profissionais certificados (ex.: OSCP, CEH, GPEN, etc.) e metodologias reconhecidas (ex.: OWASP, NIST SP 800-115, OSSTMM, PTES), conforme previsto no edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, esta Gerencia de TI entende que a exigência das certificações mencionadas **não compromete a competitividade do certame**, tampouco representa desvio de finalidade, uma vez que **não são exigidas como condição de habilitação técnica**, mas sim como **instrumentos de governança e segurança institucional**, podendo inclusive ser substituídas por equivalentes.

Reitera-se o compromisso da GTI do SENAC AM com os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade**.

Termos em que,

Indefere-se o pedido de impugnação.

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/AM